



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

LEI Nº 2169 de 23 abril de 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal no âmbito do Município de Ilícinea e dá outras providências.”

O Prefeito Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regula a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no município de Ilícinea e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federais nº. 1.283 de 18 de dezembro de 1950 e Lei federal nº. 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Cabe ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e abastecimento juntamente com a Vigilância Sanitária do Município dar cumprimento às normas estabelecidas na presente lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I – Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos.

II – Realizar o registro sanitário dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III – Solicitar do estabelecimento a coleta de amostras de água de abastecimento, matérias-primas, ingredientes e produtos para análise fiscais;

IV – Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou embargar estabelecimentos, cassar registro de estabelecimento e produtos; levantar suspensão ou interdição de estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinia

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

V – Realizar ações de combate a clandestinidade;

VI – Realizar outras atividades relacionadas a inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que, por ventura, forem delegadas ao S.I.M.

Art. 5º. Fica ressalvado a competência da União, por meio do Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento, e do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Aquicultura e Pesca a inspeção e fiscalização de que trata esta lei, quando a produção for destinada ao comércio intermunicipal, interestadual ou internacional, sem prejuízo da colaboração da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento juntamente com a Vigilância Sanitária do Município.

Art. 7º. Serão objeto de inspeção e fiscalização previstas nesta lei, entre outros:

I – Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II – O pescado e seus derivados;

III – O leite e seus derivados;

IV – Os ovos e seus derivados;

V – O mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 8º. O serviço de inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria familiar de pequeno porte, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos e não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

Art. 9º. A fiscalização e a inspeção de que trata a presente lei serão exercidas em caráter periódico ou permanente, segundo as necessidades do serviço.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que realizam operações de abate de animais deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 10 . Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I – Requerimento dirigido ao Serviço de inspeção Municipal, solicitando o registro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

II – Planta baixa ou croqui das construções, acompanhadas do memorial descritivo;

III – Cópia do contrato ou estatuto social da firma, registrado no órgão competente (no caso de firma constituída);

IV – Cópia do registro no cadastro nacional de pessoa física – CPF ou Cadastro nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, conforme o caso;

V – Registro no Cadastro de Contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme for o caso;

VI – Alvará de funcionamento, ou documento equivalente, fornecido pela prefeitura municipal;

VII – Licença Ambiental ou dispensa de licença ambiental fornecida pelo órgão competente;

VIII – Boletim de exames físico-químicos e microbiológico da água de abastecimento, fornecido por laboratório credenciado junto aos órgãos competentes;

IX – Registro do estabelecimento junto ao Conselho de Medicina Veterinária de MG.

X – Manual de boas práticas de fabricação de alimentos – BPF;

XI – Comprovante de pagamento da taxa de registro.

Art. 11. O município cobrará taxa de expediente anual para realização e renovação de registro dos estabelecimentos e seus produtos.

Art. 12. O registro do estabelecimento será concedido após apresentação dos documentos solicitados no Art. 10 e mediante emissão de “Laudo de Vistoria Final de Estabelecimento” favorável.

Art. 13. Os estabelecimentos registrados no S.I.M deverão garantir que as operações possam ser realizadas seguindo as boas práticas de fabricação, desde recepção da matéria-prima até a entrega do produto alimentício ao mercado consumidor.

Art. 14. Os produtos deverão atender aos regulamentos técnicos de identidade e qualidade, aditivos alimentares, coadjuvantes de tecnologia, padrões microbiológico e de rotulagem, conforme a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

§ 1º. Os produtos que não possuam regulamentos técnicos específicos poderão ser registrados, desde que atendidos os princípios das boas práticas de fabricação e segurança de alimentos que não resultem em fraude ou engano ao consumidor.

§ 2º. O S.I.M poderá criar normas específicas para os produtos mencionado no § 1º deste artigo.

Art. 15. As autoridade de saúde pública devem comunicar ao S.I.M os resultados das análises realizadas nos produtos alimentícios de que trata esta Lei apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 16. As infrações às normas previstas na presente Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízo das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I – Advertência, quando infrator dor primária ou não ter agido com dolo ou má-fé;

II – Multa de até 100 Valores de referência do Tesouro Estadual – VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má-fé;

III – Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados;

IV – Suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitário e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

a) A interdição poderá ser levantada após o atendimento das irregularidades que promovem a sanção'

b) Se a interdição não for suspensa nos termos do inciso V deste artigo, decorridos 6 Meses será cancelada o respectivo registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

§ 1º. As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz.

§ 2º. Constituem agravantes o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação social.

§ 3º. As infrações a que se refere o 'caput' deste artigo terão regulamentação por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. As penalidades impostas na forma do artigo precedentes serão aplicadas pelos servidores públicos responsáveis pelo S.I.M designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta lei e de seu regulamento.

Art. 19. O produto da arrecadação das taxas e das multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado e será aplicado no financiamento e aperfeiçoamento das atividades fiscalizadas na forma desta Lei.

Art. 20 os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretarias Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, constantes no orçamento do Município.

Art. 21. Para a consecução dos objetos desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Abastecimento autorizada a realizar convênio e termo de cooperação técnica com órgãos da administração direta e indireta.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá se valer de servidores de consórcios públicos dos quais o município participe para a execução dos objetivos deste regulamento, respeitadas as competências.

Art. 23. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de atos normativos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pde João Lourenço Leite, 53 – Centro – Illicínea

Tel: (35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Art. 25. O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventas dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Illicínea, 23 de abril de 2020.

Edvaldo Belinelli

Prefeito Municipal

